

Minuta de recomendação aprovada pela CPU/CMDPD-BH em 26/11/2025 e pela Mesa Diretora em 1º/12/2025

RECOMENDAÇÃO CMDPD-BH n.º 001/2025, de 8 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o aperfeiçoamento da regulamentação vigente de concessão de benefícios na mobilidade urbana (gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência e de estacionamento reservado para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade) em Belo Horizonte.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH) criado pela Lei Municipal n.º 6.953, de 10 de outubro de 1995;

Considerando a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 186 de 2008 e pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (LBI);

Considerando que o aperfeiçoamento da regulamentação vigente de concessão de benefícios na mobilidade urbana de Belo Horizonte é uma atividade permanente do CMDPD-BH, tendo gerado as atividades n.º 3.18 da Comissão de Políticas Sociais (CPS) e n.º 4.85 da Comissão de Políticas Urbanas (CPU) com a descrição “Propor resolução do CMDPD-BH para criar o GT-MobPcD como uma parceria da CPS com a CPU” englobando as atividades n.º 4.38, 4.39, 4.40, 4.40a, 4.41, 4.41a, 4.42, 4.43, 4.48, 4.51 da CPU/CMDPD-BH;

Considerando que dificuldades pontuais relativas à concessão de gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência e à emissão de credencial de estacionamento reservado para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade em Belo Horizonte devem ser superadas, sempre que possível, pelo aperfeiçoamento da regulamentação vigente;

Considerando a instituição do GT-MobPcD pela [Resolução CMDPD-BH n.º 01/2025](#) que “Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho (GT-MobPcd) para elaboração de proposta visando o aperfeiçoamento das portarias vigentes de concessão de benefícios na mobilidade urbana (gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência e de estacionamento reservado para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade) em Belo Horizonte.” e a designação de conselheiros pelo [Comunicado CMDPD-BH n.º 09/2025](#) que “Dispõe sobre a designação dos conselheiros para a composição do Grupo de Trabalho (GT-MobPcd)”;

Considerando que os integrantes do GT-MobPcD se reuniram de forma permanente como instância vinculada à Comissão de Políticas Urbanas (CPU/CMDPD-BH), cujo coordenador

assumiu a coordenação do GT, em reuniões que contaram com a presença de especialistas que foram sendo convidados e incorporados ao GT ao longo do tempo;

Considerando os consensos formados nas reuniões do GT-MobPcD, em especial a realizada em 26 de novembro de 2025, que aprovou por unanimidade dos presentes os termos de uma recomendação;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH) criado pela Lei Municipal nº 6.953, de 10 de outubro de 1995, conforme deliberado em plenária ordinária realizada no dia 8 de dezembro de 2025;

RECOMENDA À PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH):

- 1) que seja instituído um comitê interno para propor uma nova política de atendimento às pessoas com deficiência que solicitam benefícios à PBH, para que não precisem solicitá-los (como fazem atualmente) de órgão em órgão;
- 2) que o comitê seja constituído por gestores públicos com poder de decisão e técnicos da burocracia pública com conhecimento das rotinas, com representação (mínima) de SMSA, SMASDH, SMPOG, SMMUR/BHTrans/Sumob, SMEL, SMED e SMOBI/Urbel, convidando-se órgãos como o CMDPD-BH para reuniões pontuais;
- 3) que a partir da regulamentação da nova política de atendimento, a pessoa com deficiência tenha uma única porta de entrada e uma única porta de saída para todas as solicitações de benefícios concedidos pela PBH;
- 4) que seja instituído um banco de dados municipal que receba informações de todos os órgãos que possuem informações de pessoas com deficiência, para uso compartilhado de todos os órgãos;
- 5) que a PBH determine (avaliando a oportunidade de estabelecer regras e definir prazos para início das novas rotinas) a substituição da avaliação clínica pela avaliação biopsicossocial (quando necessária, nos termos da LBI), para concessão de qualquer benefício operacionalizado pela PBH;
- 6) que todas as solicitações de pessoas com visão monocular, audição unilateral, fibromialgia ou qualquer nova condição que necessite de avaliação biopsicossocial para o seu reconhecimento de “pessoa com deficiência”, nos termos da LBI, da condição de “pessoa com deficiência”, aguardem a regulamentação das leis municipais que tratem do assunto (como a Lei n.º 11.809/2025 e a Lei n.º 11.918/2025);
- 7) que, até que seja implementada a avaliação biopsicossocial no Município, os solicitantes do benefício da gratuidade moradores de Belo Horizonte possam apresentar documentação médica emitido por profissional do SUS (sem prazo de validade), como forma alternativa de acesso ao

benefício, após análise da área gestora, que poderá isentar o solicitante da necessidade de realizar a avaliação diagnóstica, objetivando, com essa recomendação, diminuir o tempo de espera de marcação/realização de avaliação clínica da SMSA, devendo SMSA/SMASDH/BHTRANS/CMDPD definir critérios complementares, inclusive por amostragem, para seleção de solicitações para os quais serão realizadas avaliações clínicas (mantendo-se a regulamentação vigente);

8) que seja definido um procedimento burocrático para atendimento das pessoas com deficiência que possuem documentação médica de profissionais particulares, que poderão inclusive continuar tendo suas solicitações encaminhadas à avaliação clínica atualmente realizada pela SMSA, de modo a não pressionar a busca de atestados médicos nas unidades públicas de saúde;

9) que todos os critérios de isenção de avaliação clínica da SMSA vigentes, já aprovados pelo CMDPD-BH, tanto para a “credencial de estacionamento reservado para pessoa com deficiência”, quanto para a “gratuidade no transporte coletivo municipal” sejam preferencialmente mantidos;

10) que todas as solicitações de “credencial de estacionamento reservado para pessoa com deficiência” sigam sendo submetidas aos procedimentos definidos na regulamentação em vigor, utilizando o instrumento de avaliação proposto pelo CMDPD-BH e instituído pela PBH para avaliação do “comprometimento de mobilidade”, requisito exigido pela legislação federal vigente;

11) que seja proposta aos órgãos competentes uma governança metropolitana de gestão do benefício da gratuidade no transporte coletivo, buscando a criação de um banco de dados metropolitano, gerido por órgãos municipais e estaduais;

12) que todos os convênios vigentes com os demais municípios da RMBH para concessão da gratuidade no transporte coletivo municipal sejam reformados, de forma que todo morador de fora de Belo Horizonte continue detentor da gratuidade no transporte coletivo municipal (como é desde os anos 1980), mas passando a comprovar seu direito (para emissão do Cartão BHBus) com a apresentação de seu cartão de gratuidade (vigente) emitido pelo Consórcio Ótimo (transporte intermunicipal metropolitano) e não mais por avaliação clínica da SMSA;

13) que seja cumprida a Resolução Conjunta de Governança Metropolitana n.º 001/2018 que “Institui o Cartão Metropolitano de Gratuidade (CMG) da Pessoa Idosa, destinado às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, usuárias dos serviços não seletivos e não especiais dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros gerenciados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A (BHTRANS) e pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais (Setop-MG)”, dando o primeiro passo na instituição da credencial metropolitana de gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência.

Belo Horizonte, 8 de dezembro de 2025

Mesa-diretora do CMDPD-BH

Alvanir da Costa Melo Lima (presidente)

Flávio Couto e Silva de Oliveira (vice-presidente)

Wandelza Del Maestro Valim (1ª secretária)

Thiago Medeiros de Castro Silva (2º secretário)

coordenação do GT-MpbPcD e da CPU/CMDPD-BH: Marcos Fontoura de Oliveira (conselheiro)

conselheiros que integram o GT-MobPcD

conselheiros governamentais

1) Deryan Junkert representando a BHTrans

2) Fernanda de Aguiar Jales Azevedo representando a SMSA (substituída durante licença maternidade pela suplente: Maria Lúcia Pujoni Pena)

3) Agostinho Geraldo dos Santos representando a SMASDH

4) Fabiano Antônio Sena Peres representando a SMEL

5) Flávio Couto e Silva de Oliveira representando a SMED

conselheiros da sociedade civil

1) Alvanir da Costa Melo Lima representando pessoas com deficiência auditiva

2) Rubens Santos Laureano representando pessoas com deficiência física

3) Karine Bárbara Pereira de Souza representando pessoas com deficiência intelectual/mental

4) Antônio José de Paula representando pessoas com deficiência visual

5) Hugo Pereira Goretti representando profissionais especializados na habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência

especialistas convidados a integrar o GT-MobPcD

SMSA (além da representante governamental)

Paula Vieira Pacheco, Maria Lúcia Pujoni Pena, Camila Mundim Palhares, Romilda Araújo, Mateus Figueiredo Martins Costa, Sheyla Novaes Faria.

demais (ordem alfabética)

Denise Martins, Ieda Milton, Joana Cançado, José Savietto, Juliana Vidigal, Lailah Vilela, Leonardo Coscarelli, Maria do Socorro Pirâmides, Maria Helena Roscoe, Rosângela Vilaça, Simone Pegoreti.